Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9141/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/7616/2015
PROTOCOLO	:	1597270
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 739/2015
CONTRATADA	:	PEDRO DUARTE BUENO – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2015
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS
VALOR INICIAL	:	R$ 85.934,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Cuida-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2015 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n. 739/2015 (2ª fase), dele decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa Pedro Duarte Bueno - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de elaboração de materiais gráficos.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) aviou a análise ANA n. 9328/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 14995/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2015 (1ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 739/2015 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa Pedro Duarte Bueno - ME, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento dos atos de execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg